



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Centro de Ensino Unificado de Teresina		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201605869		
PARECER CNE/CES Nº: 429/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS
IES: (916) Faculdade Estácio de Teresina - Estácio Teresina
Número do processo e-MEC: 201605869
Data do Protocolo: 21-06-2016
Endereço: Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, município de Teresina, Estado do Piauí.
Mantenedora: (645) Centro de Ensino Unificado de Teresina. Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial
Endereço: Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, município de Teresina, estado do Piauí.
Resultado do CI: 4 (2017)
Resultado do IGC: 3 (2016)
2. HISTÓRICO DO PROCESSO
A SERES, em seu Parecer Final em 10/7/2018, registrou as seguintes considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i> : <p style="text-align: center;"><i>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA, a SERES, em 10/07/2018, exarou suas considerações:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>(...)1. Do Processo</i> <i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201605869 (...).</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i> <i>A FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA, código e-MEC nº 916, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº S/N de 15/09/1994, publicada no Diário Oficial em 16/09/1994. A IES está situada à Avenida dos Expedicionários, 790, São João, Teresina/PI, CEP: 64046700.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:</i></p>

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Autorização	201712191	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405042	ENGENHARIA CIVIL
Recredenciamento	201605869	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA é mantida pela CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA código e-MEC nº 645, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede e foro na cidade de AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS, 790, SAO JOAO, Teresina/PI, CEP*: 64046700.

Foram consultadas em 21/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 02/12/2018.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/07/2018.
- Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
96485	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	4	4
1259920	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	-	-	-
88084	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3	3	2
17523	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	3	3
26002	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-	3	4
1260295	DESIGN DE MODA	Tecnológico	-	-	-
17524	DIREITO	Bacharelado	3	3	3
1353287	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	-	-	-
95194	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	3	3
94243	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	3	3
1353301	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	-	-	-
67562	JORNALISMO	Bacharelado	4	3	3
95195	NUTRIÇÃO	Bacharelado	4	3	3
1353294	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	-	-
18170	SECRETARIADO	Bacharelado	3	SC	2

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 27/08/2017 a 31/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130751.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,7
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,6
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

Em consulta ao Relatório de Avaliação nº 130751, constata-se que a Comissão de Avaliação explicitou o não atendimento aos itens 6.1 - Alvará de Funcionamento e 6.2 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Assim, foi instaurada diligência à IES no dia 23/02/2018, onde a IES apresentou documento com o protocolo de solicitação dos itens acima descritos no ente municipal, instância competente para expedi-los.

Considera-se, deste modo, que a IEs atendeu aos requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Há processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
30/10/2012 11:29	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar	23000018013201100	NUTRIÇÃO (95195)
31/01/2012 09:07	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000018013201100	NUTRIÇÃO (95195)

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA

terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA, situada à Avenida dos Expedicionários, 790, São João, Teresina/PI, CEP: 64046700, mantida pelo CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA, com sede e foro na cidade de AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS, 790, SAO JOAO, Teresina/PI, CEP: 64046700, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no presente relatório, trata-se de instituição que vem mantendo esforços para a oferta de um ensino de qualidade aos seus discentes. A Faculdade Estácio de Teresina - Estácio Teresina demonstra corresponder às exigências impostas na legislação educacional para o seu credenciamento enquanto faculdade. O resultado da avaliação *in loco* realizada para este fim, comprova a qualidade institucional ao atingir conceito final igual a 4 (quatro).

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Teresina - Estácio Teresina, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente